



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência de Infraestrutura e Logística

Ofício Circular SEE/SIN nº. 39/2026

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Assunto: Resposta a pedidos de esclarecimento - PPP de Infraestrutura Escolar - Processo Administrativo nº 1260.01.0235354/2025-76 - Concorrência Internacional nº 001/2026

Referência: [Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0235354/2025-76].

Aos interessados,

A Comissão de Contratação informa que foram recebidos pedidos de esclarecimento tempestivamente apresentados por interessados na **Concorrência Internacional nº 001/2026**, nos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade do objeto e a natureza internacional do certame, os questionamentos foram encaminhados à análise e manifestação técnica dos órgãos competentes (SEINFRA/CODEMGE), visando assegurar respostas precisas, isonômicas e alinhadas ao interesse público, nos termos do art. 4º da Resolução SEE nº 5.235/2026.

Após análise desta Comissão de Contratação, com base no Ofício Conjunto SEINFRA/SUBPPP e CODEMGE/DICOP nº. 10/2026 (documento SEI nº135917208), apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Questionamento n º 242

Qual é a interpretação correta do termo "integralização em moeda corrente nacional" constante do subitem 13.1.9 do Edital? Refere-se exclusivamente a recursos financeiros líquidos (dinheiro), ou pode incluir ativos financeiros e bens com valor patrimonial, conforme previsto na subcláusula 24.4.4 da Minuta do Contrato, que menciona "integralização do capital social em bens"?

Ref: Subitens 13.1.9 e 20.2.3 do Edital; Subcláusula 24.4.4 da Minuta do Contrato

Resposta: A integralização do capital social da SPE deverá observar duas disciplinas distintas, conforme o momento do ato. Nos termos dos subitens 13.1.9 e 20.2.3 do Edital, como condição para a assinatura do Contrato, a integralização mínima exigida deverá ser realizada em moeda corrente nacional. No que tange à integralização do saldo remanescente, observar resposta ao questionamento nº 117.

Questionamento n º 243

Qual é a natureza do financiamento pelo BNDES no âmbito deste projeto? A obrigação de ressarcimento dos custos de estruturação do BNDES cria algum vínculo que assegure a obtenção do financiamento por parte do Banco, ou a decisão de financiar permanece como um ato discricionário do BNDES, a ser avaliado de forma independente após o certame?

Ref: Subitem 20.2.5 do Edital

Resposta: O pedido de esclarecimento do consultante se refere ao financiamento pelo BNDES no âmbito do projeto ora licitado. A presente Concorrência Internacional é procedimento licitatório que não inclui o financiamento ao projeto. Deve-se esclarecer que não há qualquer vínculo ou relação entre possível futuro financiamento pelo BNDES e a obrigação de ressarcimento dos custos de estruturação ao BNDES constante do subitem 20.2.5 do Edital.

Questionamento n º 244

De acordo com os itens 14.12.5, as provas de experiência exigidas nos itens 14.12.2, 14.12.3 e 14.12.4 do Edital podem ser feitas por meio de atestados de empresas controladas por fundos e o item 14.12.5.2 permite entender que serão aceitos atestados de empresas controladas ou coligadas. Todavia, o item 14.12.5.3.2 veda, de forma absoluta, o uso de atestados de empresas sob controle comum, sem ressaltar essa exceção. Dessa forma, como o conceito de CONTROLE não distingue exercício de poder entre controle e coligação, está correto o entendimento de que a regra do item 14.12.5.3.2 deve ser compreendida como aberta à comprovação de experiência por meio de empresas coligadas ou sob controle comum?

Ref: Edital, itens 14.12.5.2 e 14.12.5.3.2

Resposta: O entendimento não procede. De um lado, o Edital disciplina de forma expressa e sistemática as hipóteses de aproveitamento de atestados para fins de qualificação técnica, admitindo, nos termos dos itens 14.12.5.2 e 14.12.5.3, a utilização de atestados em nome de sociedades controladas ou controladoras, bem como, no caso específico de fundos de investimento, nas condições ali previstas. Por outro lado, o item 14.12.5.3.2 estabelece vedação expressa à utilização de atestados emitidos em nome de empresas coligadas ou sob controle comum, não havendo qualquer exceção aplicável a essas hipóteses vedadas.

Não é, portanto, admissível a comprovação de experiência por meio de atestados de empresas coligadas ou sob controle comum da Licitante.

Questionamento n º 245

Em relação à expressão "data de referência" adotada na redação do item 14.12.2.2., está correto o entendimento de que os investimentos não precisam demonstrar que já tenha havido desembolso dos recursos, bastando, portanto, a prova de que os recursos tenham sido efetivamente captados, levantados ou estruturados?

Ref: Edital, item 14.12.2.2

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Não há necessidade de já ter ocorrido o desembolso dos recursos, mas é necessário que haja uma captação efetivamente concretizada por meio de ato ou negócio jurídico escrito, tal como contrato(s) de financiamento ou escritura de debêntures, devidamente assinado, válido e com todas suas eventuais condições de eficácia cumpridas.

Questionamento n º 246

Está correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA somente será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pelos respectivos custos a partir da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, de tal modo que, até a data da emissão deste documento, a CONCESSIONÁRIA somente será responsável pela execução dos investimentos em reforma? Ou seja, tomando por base a indicação do início dos custos operacionais no modelo financeiro de referência (a partir do 49º mês no lote global, por exemplo), até a data da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, está correto o entendimento de que o PODER CONCEDENTE será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pelos respectivos custos operacionais nas UNIDADES EDUCACIONAIS durante os respectivos períodos de obra?

Ref: Anexo A – Caderno de Encargos de Obra, item 12.1.1

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 247

A subcláusula 20.8.8 estabelece que o contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO “durante o período de carência indicado na subcláusula 20.8.6”. Contudo, a subcláusula 20.8.6 disciplina apenas a incidência de descontos por não atingimento dos indicadores, não tratando de período de carência. Está correto o entendimento de que a referência constante da subcláusula 20.8.8 à subcláusula 20.8.6 constitui erro material, devendo ser lida como remissão à subcláusula 20.8.4, que disciplina o período de carência?

Ref: Minuta de Contrato, cláusula 20.8.8

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 248

Está correto o entendimento de que os prazos previstos nas subcláusulas 20.6.1 e 20.6.2 são prazos procedimentais internos do Poder Concedente, que não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em pagamento posterior ao prazo máximo previsto na subcláusula 20.4, configurando-se mora caso o pagamento não seja realizado até o referido marco?

Ref: Minuta de Contrato, cláusulas 20.4, 20.6.1, 20.6.2 e 20.11

Resposta: O entendimento está correto. Sublinhe-se que a eventual inobservância do prazo da subcláusula 20.4, embora constitua mora, não se confunde com o inadimplemento automático que autoriza a execução da Garantia Pública, devendo, para tanto, ser ultrapassado o período de cura sem que haja purgação voluntária da mora (cf. subcláusulas 20.7 e seguintes).

Questionamento n° 249

O Anexo I – Glossário indica que o Plano de Interação com Partes Interessadas será produzido a partir da ORDEM DE INÍCIO, enquanto a cláusula 15.3 estabelece que deverá ser entregue em até 45 dias contados da ORDEM DE OPERAÇÃO de cada Unidade Escolar. Está correto o entendimento de que o marco aplicável para apresentação do Plano é o previsto na cláusula 15.3 (ORDEM DE OPERAÇÃO), prevalecendo este sobre a referência constante do Glossário?

Ref: Minuta de Contrato, cláusula 15.3 e Anexo I - Glossário

Resposta: O marco previsto em Glossário possui caráter de termo inicial para a elaboração do Plano de Interação com Partes Interessadas. Por sua vez, o marco da subcláusula 15.3 do Contrato constitui termo final para a apresentação do referido plano.

Questionamento n° 250

Observa-se que as disposições numeradas como 15.1.1.1 e 15.1.1.2 constam inseridas no corpo da cláusula 35 do Contrato. Está correto o entendimento de que se trata de erro material de numeração, devendo tais dispositivos ser interpretados como integrantes da cláusula 35, com a correspondente adequação sistemática?

Ref: Minuta de Contrato, cláusulas 15.1.1.1 e 15.1.1.2

Resposta: Observar resposta ao questionamento n° 112.

Questionamento n° 251

A subcláusula 15.1.1.2 remete expressamente à aplicação do disposto na subcláusula 35.3.5, no âmbito da apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa. Considerando que a subcláusula 35.3.5.2.2 estabelece a metodologia da taxa de desconto aplicável ao cálculo do valor presente líquido no âmbito do Fluxo de Caixa Marginal, está correto o entendimento de que a expressão TAXA(S) DE DESCONTO mencionada na cláusula 15.1.1.2 corresponde exclusivamente àquela prevista na subcláusula 35.3.5.2.2? Em caso positivo, favor confirmar se para cada evento de desequilíbrio deve ser aplicada uma única e exclusiva taxa de desconto?

Ref: Minuta de Contrato, cláusula 15.1.1.2

Resposta: O entendimento está correto. Confirma-se, ainda, que, no que tange à aplicação de “uma única e exclusiva taxa de desconto” por evento, o regramento contratual confirma essa lógica sistemática. De acordo com a subcláusula 35.3.4, a cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definida a taxa de desconto específica daquele cálculo.

Questionamento n° 252

A cláusula 37.4 estabelece que a Garantia Pública serve para remediar o inadimplemento de obrigações de pagamento do Poder Concedente, em especial, a Contraprestação Mensal Efetiva e demais valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, com remissão à subcláusula 20.2. Considerando que o Bônus por Desempenho Excepcional constitui valor devido pelo Poder Concedente nos termos do Contrato, está correto o entendimento de que o Bônus por Desempenho Excepcional, quando devido, integra os valores garantidos nos termos da cláusula 37.4?

Ref: Minuta de Contrato, cláusula 37.4

Resposta: Está correto o entendimento. Vide resposta ao questionamento n° 85.

Questionamento n° 253

A cláusula 37.5 do Contrato dispõe que o Poder Concedente deverá recompor o saldo da Conta Garantia nas hipóteses de execução da Garantia Pública. Por sua vez, o §4º e a subcláusula 7.4 do Anexo H estabelecem que, verificada insuficiência do Saldo Mínimo da Conta Garantia, o Agente Fiduciário promoverá sua recomposição nos termos ali disciplinados. Está correto o entendimento de que a cláusula 37.5 estabelece a obrigação jurídica do Poder Concedente de assegurar a recomposição, sendo, o §4º e a subcláusula 7.4 do Anexo H, os dispositivos que disciplinam a forma de sua operacionalização automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de ato discricionário adicional do Poder Concedente?

Ref: Minuta de Contrato, cláusula 37.5 e Anexo H

Resposta: O entendimento está correto. No mesmo sentido, vide resposta ao questionamento n° 25.

Questionamento n° 254

Em relação ao uso de equipamentos de monitoramento de pessoas e ambientes, está correto o entendimento de que a captação, armazenamento, processamento e eventual transmissão de sons e imagens estão sujeitos às restrições da LGPD e do ECA, sendo vedado o monitoramento de alunos em salas de aula e ambientes de privacidade? Caso positivo, está correto o entendimento de que o citado monitoramento se limita a áreas comuns e de circulação, exclusivamente para fins de segurança? Está correto, ainda, o entendimento de que a constatação de indícios de atos ilícitos que envolvam perigo ou danos a pessoas deve ser prontamente reportada ao Poder Concedente que, por sua vez, é o responsável pela segurança pessoal e exercício do poder de polícia administrativa?

Ref: Anexo B – Caderno de Serviços, itens 3.6.13 e 3.7.4

Resposta: O Contrato e seus Anexos estabelecem a obrigatoriedade de implantação de sistema de CFTV (cf. item 3.7.4 do Anexo B – Caderno de Serviços) e impõem à Concessionária o dever de observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais (cf. item 3.6.13 do Anexo B c/c cláusula 15.2 do Contrato), cabendo-lhe estruturar e implementar Plano de Proteção de Dados Pessoais a ser aprovado pelo Poder Concedente.

Todavia, inexistente vedação prévia ou delimitação *ex ante* quanto aos ambientes passíveis de monitoramento. A definição da solução de monitoramento, inclusive quanto à eventual instalação de câmeras em salas de aula ou outros ambientes, deverá observar (i) a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e (ii) a governança contratual, mediante submissão da proposta técnica à análise e deliberação do Poder Concedente, conforme as especificidades de cada UE. Nesse contexto, não procede a afirmação de que o monitoramento se limita, necessariamente, a áreas comuns e de circulação.

Quanto a atuação da Concessionária no âmbito do monitoramento, esta possui natureza instrumental e voltada à adequada prestação dos serviços contratados, não se confundindo com o exercício de poder de polícia, que permanece de titularidade do Poder Concedente (cf. subcláusula 14.2.2 do Contrato). A identificação de ocorrências relevantes deverá ser tratada nos termos dos protocolos operacionais e fluxos de comunicação estabelecidos no âmbito da Concessão, notadamente à luz da alocação objetiva sobre a matéria no Anexo J – Matriz de Riscos (cf. itens 114 ao 118).

Questionamento n° 255

Está correto o entendimento de que os encargos e obrigações associados aos serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações não incluem a obrigação de que Concessionária deva prover integração dos sistemas objeto da CONCESSÃO aos eventuais sistemas específicos do Estado?

Ref: Anexo B – Caderno de Serviços, item 3.6.5

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 256

O subitem 3.6.1 isenta a Concessionária de manutenção em hardware não fornecido por ela, enquanto o 3.6.5 (iv) exige manutenção de "toda a infraestrutura e equipamentos de TI". A Concessionária terá obrigação de fornecer manutenção corretiva e peças de reposição para equipamentos legados (computadores e lousas digitais já pertencentes ao Estado) ou sua responsabilidade se restringe estritamente aos equipamentos novos descritos no Anexo B?

Ref: Anexo B – Caderno de Serviços, itens 3.6.1 e 3.6.5 (iv)

Resposta: A Concessionária é responsável por realizar a manutenção e prover suporte técnico de toda a infraestrutura e equipamentos de TI (cf. 3.6.5 (iv) – Anexo B Caderno de Serviços). Isso é: tanto dos (i) equipamentos e mobiliários adquiridos e implantados pela Concessionária, que substituírem os existentes (cf. item 2.9 do Anexo C – Caderno de Mobiliário e Equipamento), quanto dos (ii) eventuais mobiliários e equipamentos existentes que se encontrem em condições adequadas de uso, e que, conforme indicado e solicitado pelo Poder Concedente (cf. item 12.4.1 do Anexo A – Caderno de Encargos de Obra), não serão substituídos ou recolhidos, devendo, ainda assim, ser utilizados pela Concessionária para a prestação dos serviços.

Questionamento n° 257

O item 8.39.1 exige velocidade mínima de 100 Mbps. Solicita-se esclarecer se essa métrica se refere ao limite mínimo de tráfego por usuário conectado, à capacidade nominal do Access Point (AP), ou à velocidade total do link de internet contratado para a unidade escolar.

Ref: Anexo A – Caderno de Encargos de Obra, itens 8.39.1 e 8.39.2; e Anexo B – Caderno de Serviços, item 3.12.2

Sugestão, a ser avaliada: A métrica se refere à velocidade total do link de internet contratado para a unidade escolar.

Questionamento n° 258

O Anexo A (item 8.39.1) exige cobertura em áreas cobertas, externas e junto a bancos. Já o Anexo B (item 3.12.2) menciona apenas áreas cobertas. Favor confirmar se a cobertura em áreas externas é obrigatória para o escopo da Concessão.

Ref: Anexo A – Caderno de Encargos de Obra, itens 8.39.1 e 8.39.2; e Anexo B – Caderno de Serviços, item 3.12.2

Resposta: Para todos os fins, quanto ao acesso às redes de internet sem fio, prevalecerá a disposição contida no item 3.12.2 do Anexo B – Caderno de Serviços, devendo ser disponibilizadas em todas as áreas cobertas das edificações das UEs e em todos os seus pavimentos.

Questionamento n° 259

O item 6.1.5 aponta que as respostas aos Esclarecimentos devem ser publicadas no sítio eletrônico da Unidade PPP, somente. Em que pese isso, no dia 04/03/2026 foi publicada resposta no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais (<https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/>).

Favor confirmar em quais sítios eletrônicos a Comissão dará publicidade às respostas aos Esclarecimentos.

Ref: Item 6.1.5 do Edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, prestadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, serão publicadas no sítio eletrônico da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais (<http://www.parcerias.mg.gov.br/>), até a data prevista no evento 6 do cronograma constante do Preâmbulo deste Edital, sem identificação do solicitante dos pedidos de esclarecimentos.

Resposta: Sem prejuízo do disposto no subitem 6.1.5 do Edital, conforme o preâmbulo do convocatório, todas as publicações estão sendo realizadas nos sítios eletrônicos da SEE-MG (www.educacao.mg.gov.br/) e da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais (<http://www.parcerias.mg.gov.br/>).

Questionamento n° 260

O item 9.4.1 do Edital estipula que “9.4.1. A apresentação em meio magnético indicada no item 9.4 deverá corresponder a um pen-drive específico para a documentação de cada ENVELOPE, contemplando todos os eventuais volumes que ele contenha e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE.” Nessa linha, entendemos que a via digital em PDF, apresentada em meio magnético (pen-drive), deve ser inserida e apresentada dentro do respectivo ENVELOPE, como parte integrante de seu conteúdo, havendo um pen-drive específico para cada ENVELOPE, contendo a totalidade dos documentos correspondentes, inclusive eventuais volumes.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Item 9.4.1 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto. Observar resposta ao questionamento n° 46.

Questionamento n° 261

De acordo com a Item 10.7, as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, poderão optar por se manifestar nos procedimentos da Data de Entrega dos Envelopes e demais atos praticados diretamente junto à B3 por meio de Corretoras Credenciadas. Entendemos que referida contratação não é obrigatória, bastando que as Licitantes indiquem até 02 (dois) Representantes Credenciados, a quem competirá a representação da Licitante em todos os atos perante a Comissão de Licitação e à B3, inclusive na Sessão Pública do Leilão.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Item 10.7 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto, como explicitado na resposta ao questionamento n° 64.

Questionamento n° 262

Entendemos que a segunda via dos Envelopes poderá corresponder à cópia simples da íntegra da 1ª via do respectivo Envelope.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Item 11.5.1 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto. Observar, no que couber, a resposta ao questionamento n° 51.

Questionamento n° 263

Os Itens 11.5.4 e 11.5.5 apontam que as assinaturas digitais (chave ICP-Brasil) e certidões nato-digitais a serem apresentadas deverão conter obrigatoriamente a indicação de links e plataformas por meio das quais podem ser obtidas a sua validação. Nesse sentido, dispensa-se que a Licitante apresente junto a referidos documentos Relatório de Conformidade/Validação ITI, o que será verificado exclusivamente pela Comissão de Licitação.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Itens 11.5.4 e 11.5.5 do Edital.

Resposta: Observar a resposta ao questionamento nº 131.

Questionamento n° 264

O Item 14.12.5 aponta que os atestados apresentados deverão ser originais e/ou em cópia autenticada. Entendemos que poderão ser em formato nato-digital, assinados eletronicamente mediante chave ICP-Brasil, desde que deles constantes QR code e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, conforme Item 11.5.4 do Edital.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Item 14.12.5 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 265

De acordo com o Item 14.12.6, caso o atestado não apresente o conteúdo formal mínimo exigido pelo Item 14.12.5.4, de forma explícita, entendemos que poderão ser juntados no Envelope 03 documentos complementares que entenderem necessários, anexos ao Atestado, tais como, mas não se limitando, a contratos, a fim de que não parem dúvidas quanto à qualificação técnica apresentada.

Nosso entendimento está correto?

Ref: Item 14.12.6 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 266

O item 14.11 do Edital estabelece que a qualificação técnica abrange, dentre outros aspectos, a experiência na execução de investimentos em empreendimento do setor de infraestrutura, nos termos do subitem 14.12.2.

O referido subitem exige a comprovação de experiência na execução de empreendimento de infraestrutura no qual tenham sido realizados investimentos com recursos próprios ou de terceiros, com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, observados os valores mínimos fixados para o Lote Global e respectivos Sublotes.

Nos termos do subitem 14.12.2.6, consideram-se empreendimentos de infraestrutura aqueles integrantes dos sistemas de transporte ou logística, energia, combustíveis, saneamento básico, habitação, educação e saúde.

Todavia, a interpretação conjugada dos subitens 14.12.2 e seguintes pode conduzir à compreensão de que apenas empreendimentos estruturados sob lógica típica de concessão, parceria público-privada ou modelos contratuais com retorno diretamente vinculado à exploração econômica de longo prazo seriam admitidos para fins de comprovação da experiência exigida, o que pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

Cumpra observar que, em diversos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, especialmente nas áreas de infraestrutura social, a contratada assume responsabilidades amplas relacionadas à implantação, estruturação, operação e manutenção de equipamentos públicos de grande porte, tais como unidades prisionais, hospitais, estabelecimentos educacionais ou outros equipamentos públicos estruturantes.

Nesses modelos contratuais, é comum que a contratada realize investimentos relevantes em infraestrutura física, equipamentos, sistemas operacionais, manutenção predial, insumos, tecnologia, estrutura logística e mobilização de recursos humanos especializados, além da gestão operacional de grandes contingentes de mão de obra necessários ao funcionamento contínuo do empreendimento.

Ainda que a remuneração ocorra mediante pagamento contratual pela Administração Pública, tais contratos envolvem a efetiva mobilização de recursos financeiros e operacionais significativos para implantação, adaptação, manutenção e operação da infraestrutura pública, com retorno econômico diluído ao longo da execução contratual.

Além disso, em muitos casos, a execução desses contratos exige elevada capacidade de gestão operacional, inclusive no que se refere à administração de estruturas complexas e à gestão de grande contingente de profissionais, o que evidencia robustez técnica e capacidade organizacional compatível com empreendimentos de infraestrutura de grande porte.

Nesse contexto, considerando que o objetivo da exigência editalícia é demonstrar capacidade técnica, robustez operacional e aptidão para execução do objeto contratual, mostra-se relevante esclarecer o alcance da exigência prevista no item 14.12.2.

Diante disso, questiona-se:

(i) Poderão ser considerados, para fins de atendimento ao item 14.12.2, contratos administrativos celebrados com a Administração Pública que envolvam a gestão, cogestão, operacionalização ou execução de obras e serviços associados a equipamentos públicos de grande porte, especialmente nas áreas de saúde, educação, sistema prisional ou outras atividades de infraestrutura social, nos quais a contratada realize investimentos relevantes em infraestrutura, equipamentos, sistemas, manutenção predial e demais recursos necessários ao funcionamento do empreendimento?

(ii) Nesses casos, poderá o valor global do contrato administrativo ser considerado como parâmetro de investimento, para fins de comprovação do montante mínimo exigido, especialmente quando a contratada assume responsabilidade direta pela implantação da estrutura operacional, pela aplicação dos recursos necessários e pela execução integral do empreendimento?

(iii) Considerando que tais contratos frequentemente envolvem estrutura operacional complexa e gestão de grande contingente de mão de obra, indispensável à operação contínua de equipamentos públicos estruturantes, essa experiência poderá ser considerada como elemento apto a demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução de empreendimentos de infraestrutura previstos no subitem 14.12.2?

(iv) Contratos administrativos que envolvam construção, ampliação, reforma, implantação ou operação de prédios públicos destinados às áreas de saúde, educação ou outros serviços públicos estruturantes, ainda que não estruturados sob modelo clássico de concessão ou com remuneração tarifária de longo prazo, poderão ser admitidos como experiência válida em investimento em infraestrutura, à luz do conceito previsto no subitem 14.12.2.6?

A elucidação desses pontos mostra-se essencial para assegurar interpretação isonômica e compatível com o princípio da ampla competitividade, evitando restrições indevidas à participação de operadores que, embora não tenham estruturado empreendimentos sob modelo típico de concessão ou financiamento de longo prazo, possuem experiência concreta na implantação, estruturação, operação e manutenção de infraestrutura pública complexa.

Admitir tais experiências como válidas prestigia a finalidade da exigência editalícia, demonstrar capacidade técnica e robustez operacional, sem impor barreiras desproporcionais baseadas exclusivamente no modelo de estruturação financeira adotado, contribuindo para ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência à contratação pública.

Ref: 14.12.2

Resposta: O entendimento não procede nos termos propostos. Para fins de atendimento ao subitem 14.12.2, o que se exige é a comprovação de experiência em empreendimento de infraestrutura no qual tenham sido realizados investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, com previsão de retorno de longo prazo, nos termos do Edital. Nesse sentido:

(i) Não há restrição quanto ao modelo contratual (concessão, PPP ou contratação administrativa), desde que o empreendimento se enquadre nos setores indicados no subitem 14.12.2.6, inclusive o de infraestrutura social (hospitais, escolas, habitação, saneamento);

(ii) Contudo, a comprovação deve evidenciar a realização de investimentos, assim entendidos como os recursos efetivamente aplicados em, ou captados para, o empreendimento, nos termos do subitem 14.12.2.1, não sendo suficiente a mera prestação de serviços ou a execução contratual dissociada da realização de investimentos;

(iii) O requisito de previsão de retorno de longo prazo deve ser observado, nos termos do subitem 14.12.2.7, não se confundindo com contratos de remuneração ordinária por prestação de serviços;

(iv) Para fins de aferição dos valores mínimos exigidos, não se admite a utilização do valor global do contrato como proxy de investimento, devendo ser comprovado o montante efetivamente investido pela licitante; e

(v) A experiência operacional ou de gestão, ainda que relevante, é aferida autonomamente no subitem 14.12.4, não substituindo a exigência específica de experiência em investimento prevista no subitem 14.12.

Questionamento n° 267

Considerando que o item 12.12 do Edital estabelece que a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraiadas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação na licitação;

Considerando, por outro lado, que o Manual de Procedimentos da B3 (Anexo IV do Edital) prevê, quanto à forma do documento de seguro-garantia, que a apólice deve observar a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive a Circular SUSEP nº 662/2022 e demais condições vigentes;

Considerando que, no mercado securitário, as apólices de seguro-garantia usualmente seguem as condições padronizadas da SUSEP, as quais podem prever cláusulas ou condições gerais próprias do regime regulatório do seguro, não caracterizando garantia absolutamente incondicional nos mesmos termos usualmente aplicados à fiança bancária;

Questiona-se:

Está correto o entendimento de que o item 12.12 do Edital deve ser interpretado de forma sistemática com o Manual de Procedimentos da B3 e com a regulamentação da SUSEP, admitindo-se a apresentação de apólice de seguro-garantia conforme as condições regulatórias aplicáveis, desde que assegurada a cobertura das obrigações da LICITANTE previstas no Edital?

Ref: 12.12.

Resposta: Observar resposta aos questionamentos nº 35 e 136.

Questionamento n° 268

1. Sobre a participação da licitação:

Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei.

A título de exemplo: caso uma empresa esteja penalizada no Estado da Bahia, poderá ela participar do presente processo licitatório?

O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes.

Ref: 8.2.3.

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento n° 269

As Cláusulas 9.13 e 9.13.1 do Contrato estabelecem que a Concessionária poderá requerer, ao Poder Concedente, a antecipação da conclusão das obras de reforma e entrega de determinada Unidade Educacional, desde que (i) isso seja feito com 45 dias de antecedência do cronograma previsto e (ii) conte com a aprovação do requerimento, pelo Poder Concedente, em até 30 dias da solicitação.

Com isso, caso o requerimento seja aprovado, a Concessionária passará a fazer jus ao valor da parcela da Contraprestação Mensal antecipadamente. Considerando um cenário em que o requerimento seja formulado de maneira muito próxima ou mesmo na data limite, haverá um prazo bastante curto para que o Poder Concedente aprecie o pedido e, a despeito da previsão contratual, certamente há o risco prático de que a entrega da obra ocorra antes mesmo de que haja decisão a respeito. Tendo isso em vista, entendemos que, nos casos em que realizar o requerimento de antecipação de forma tempestiva, a Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Mensal de forma antecipada nos casos em que a finalização da obra ocorra no prazo indicado pela Concessionária, independentemente de haver aprovação formal do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?

Ref: Cl. 9.13.1 do Contrato de Concessão

Resposta: O entendimento não está correto.

A subcláusula 9.13 do Contrato de Concessão estabelece que a antecipação da conclusão das obras e da respectiva entrega de uma UE pressupõe o comum acordo de vontades entre as partes contratuais, razão pela qual encontra-se condicionada, cumulativamente, (i) à comunicação prévia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao Cronograma Macro de Implantação ou Plano de Obras; e (ii) à aprovação do Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação.

Apenas com a aprovação desse requerimento pelo Poder Concedente é que será emitida a Ordem de Operação, instrumento que efetiva, avaliza e consagra a Concessionária a fazer jus ao valor antecipado da Contraprestação Mensal (cf. subcláusula 9.13.1)

A premissa suscitada, de que a antecipação do pagamento seria devida “independentemente de aprovação formal”, frente ao prazo do Poder Concedente, é expressamente rechaçada pela subcláusula 9.13.2, que é inequívoca: não caberá aprovação tácita para a solicitação de antecipação, de modo que o silêncio do Poder Concedente possui o valor de indeferimento do pedido.

Portanto, o pagamento antecipado da Contraprestação Mensal depende estrita e obrigatoriamente da emissão da Ordem de Operação, não bastando a aprovação formal e expressa do Poder Concedente para a antecipação da entrega da UE, restando à Concessionária, em caso de silêncio (indeferimento tácito), a faculdade de renovar o seu pedido.

Questionamento n° 270

A célula "37G", da aba "Composições INSTALAÇÕES", do documento "CAPEX", contém um equívoco na soma. A referida célula deveria somar as linhas 32 a 36, no entanto, o somatório limitou-se à linhas 34 a 36. Sendo assim, pedimos a gentileza de que o item seja ajustado.

Ref: Célula 37G do documento CAPEX

Resposta: A planilha de CAPEX disponibilizada no âmbito da licitação possui caráter meramente referencial, nos termos do item 3.3 do Edital, não sendo vinculativa para fins de elaboração das propostas.

Compete à Licitante realizar, por sua conta e risco, os estudos, validações e composições necessários à adequada formação de sua proposta econômica. Eventuais inconsistências em documentos de apoio não afastam essa responsabilidade, nem ensejam revisão dos parâmetros da licitação.

Questionamento n° 271

O Anexo D – Lista de Unidades prevê que apenas 10 do total de escolas necessitarão de estrutura temporária. Nesse sentido, entendemos que, caso as obras executadas nas demais escolas demandem que os estudantes sejam transferidos para uma estrutura temporária ou reorganizados dentro da própria estrutura, o Poder Concedente realizará os remanejamentos necessários. Está correto o entendimento?

Ref: Anexo D – Lista de Unidades

Resposta: O entendimento está correto. Conforme disposto nos subitens 11.3.3, 11.4.3 e 11.6.3 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras caberá ao Poder Concedente realizar o remanejamento das atividades pedagógicas e Comunidade Escolar da UE para toda e qualquer Estrutura Temporária.

Questionamento nº 272

O item 6 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras disciplina o rito de aprovação dos projetos a serem preparados pela Concessionária. Com base nisso, entendemos que, uma vez aprovados os projetos de reforma que contemplem as devidas localizações, especificações técnicas e caracterização das intervenções previstas nas edificações, ficará vedada a solicitação posterior de inclusão de novas intervenções que não estejam contempladas nos projetos aprovados. Está correto o entendimento?

Ref.: Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: Observar resposta ao questionamento nº 202.

Questionamento nº 273

O item 8.38.1 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras prevê, como obrigatória, a instalação de Sistema de Renovação de Ar para todas as áreas que serão climatizadas (salas de aulas, salas de apoio, laboratórios, bibliotecas, salas de leitura, auditórios, áreas de vivência, secretaria e áreas administrativas das Unidades Educacionais). No entanto, não há um item específico ou correlacionado para a composição dos sistemas de renovação de ar dos ambientes previsto pelo "CAPEX". Tendo isso em vista, favor ajustar o documento CAPEX como forma de abranger também essa obrigação ou especificar em qual rubrica ela está incluída.

Ref.: Item 8.38.1 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras e CAPEX

Resposta: Conforme disposto no Anexo A – Caderno de Encargos de Obras, há obrigatoriedade de instalação de sistemas de ar-condicionado em diversos ambientes das UEs, incluindo a renovação de ar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis para cada tipo de ambiente.

A planilha de CAPEX, documento referencial e de apoio às Licitantes, já contempla tais obrigações, conforme pode ser verificado na aba "INVEST. TOTAL por und. Escolar" e nas abas de orçamento por tipologia. Quanto ao mais, observar a resposta ao questionamento nº 270.

Questionamento nº 274

O item 2.9, (vii), do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras prevê a necessidade de reforma e execução do sistema CFTV. Por outro lado, o item 3.7.1 do Anexo B – Caderno de Serviços estabelece que a Concessionária deverá implementar um novo sistema. Com base nisso, entendemos que a Concessionária poderá utilizar dos sistemas já existentes e apenas terá que implementar um novo sistema onde não estiver algum instalado. Está correto o entendimento?

Ref.: Item 2.9, (vii) do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras e item 3.7.1 do Anexo B - Caderno de Serviços

Resposta: O entendimento não está correto. O item 2.9, (vii), do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras está relacionado à **infraestrutura predial**, reforma (no caso de eventual infraestrutura existente) ou implantação (caso não exista) para diversos sistemas (como SPDA, cabeamento estruturado, etc.), inclusive para instalação de CFTV. Já o item 3.7.1 do Anexo B está relacionado à implantação de (novo) sistema de CFTV, de forma que a Concessionária deverá implementar um novo sistema (câmera, rack, etc.) em todas as Unidades Educacionais, independente da eventual existência de um sistema. Além disso, deve-se observar o item 10.5.21 do Anexo A, que estabelece que a Concessionária deverá prever e implantar para todas as UNIDADES EDUCACIONAIS um sistema de segurança contendo câmeras, e o item 10.5.22 do Anexo A, que estabelece que os sistemas de monitoramento e segurança porventura existentes em algumas unidades devem ser totalmente substituídos.

Questionamento nº 275

O item 8.38 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras estabelece a necessidade de a Concessionária instalar sistema de climatização para todas as Unidades Educacionais. Conforme as visitas técnicas já realizadas, as escolas atualmente não possuem sistema de climatização. Ocorre que a inclusão de Sistemas de Climatização resultará no aumento da demanda elétrica da Concessionária, bem como aumento das capacidades dos transformadores para alimentação elétrica das escolas. No entanto, o documento "CAPEX", especificamente na aba "Composições INSTALAÇÕES", não prevê um item específico para transformadores. Desse modo, pedimos a gentileza de que essa demanda passe a estar considerada no documento CAPEX ou que se indique em qual rubrica ela foi considerada.

Ref.: Item 8.38 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras e CAPEX

Resposta: A Concessionária deverá considerar, no dimensionamento de sua proposta econômica e na elaboração dos projetos, todas as intervenções necessárias para o atendimento integral das exigências técnicas estabelecidas no Anexo A – Caderno de Encargo de Obras, incluindo a implantação dos sistemas de climatização previstos no item 8.38, bem como as adequações elétricas eventualmente necessárias para seu funcionamento. Quanto ao mais, observar a resposta ao questionamento nº 270.

Questionamento nº 276

O Anexo A – Caderno de Encargo de Obras não apresenta disposições específicas a respeito de Geradores de Energia a Diesel. Com base nisso, entendemos que não há necessidade de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia a diesel nas Unidades Educacionais.

Está correto nosso entendimento?

Ref.: Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 277

O item 8.11 (vi), do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras apresenta diretrizes para o tratamento e reutilização de água de chuva para irrigação. No entanto, o item 3.8.2 (vi) do Anexo B – Caderno de Serviços trata essa atividade como opcional. Assim, entendemos que o tratamento e reutilização de água de chuva para irrigação é uma atividade opcional, que poderá ser executada nos termos do Anexo B e estará sujeita, ainda, a eventuais limitações que venham a ser criadas pela regulação sobre água de reuso atualmente em tramitação no âmbito da União Federal e da Agência Nacional de Águas (ANA). Está correto o entendimento?

Ref.: Item 8.11 (vi) do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras e item 3.8.2 (vi) do Anexo B - Caderno de Serviços

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 278

O item 10.5.42 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras apresenta uma tabela que lista ambientes e áreas referenciais. Com base nela, entendemos que é obrigatório que todas as Unidades Educacionais possuam os ambientes discriminados, mas que os parâmetros de áreas são apenas referenciais, de modo que não há a obrigação de que eles sejam obrigatoriamente considerados ou que a Concessionária tenha que ampliar os ambientes que não atenderem às referências ali previstas. Está correto nosso entendimento?

Ref.: Item 10.5.42 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: O entendimento está correto. No mesmo sentido, observar resposta ao questionamento nº 225.

Questionamento nº 279

Os itens 10.5.21, 10.5.22, 10.5.25 e 10.5.26 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras indica que todas as unidades devem receber um sistema de monitoramento com câmeras nas áreas externas, e que as unidades que já possuem um sistema existente devem ter seus respectivos sistemas totalmente substituídos. Nesse sentido, favor esclarecer se os equipamentos que apresentarem bom estado e atenderem as condições de funcionamento poderão ser reutilizados.

Ref.: Itens 10.5.21, 10.5.22, 10.5.25 e 10.5.26 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: Observar a resposta ao questionamento nº 274.

Questionamento nº 280

O Anexo A – Caderno de Encargo de Obras não estabelece um limite para a intervenção de obras nas implantações.

Com base nisso, entendemos que o limite será o muro/gradil existente, sem incluir passeios. Está correto o entendimento?

Ref: Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: O entendimento não está correto. Conforme indicado no item 10.5.13 do Anexo A – Caderno de Encargos, é responsabilidade da Concessionária a realização de recuperação, revitalização, reforma e pintura das áreas danificadas em muros grades, gradis, portões, acessos e calçadas.

Questionamento nº 281

O item 10.5.27 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras prevê a instalação de piso granilite em todas as salas de aula, laboratórios e administração. Em vista disso, favor esclarecer se a Concessionária está obrigada a instalar o piso granilite ou se poderá optar por outras soluções equivalentes de piso.

Ref: Item 10.5.27 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: Conforme previsto no item 10.5.27 do Anexo A – Caderno de Encargos, os pisos existentes deverão ser adequados a uma padronização visual e técnica em todas as UEs, estando prevista, quando aplicável, a instalação de piso em granilite em salas de aula, laboratórios e áreas administrativas.

Questionamento nº 282

O item 2.9 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras prevê a substituição integral do mobiliário e equipamentos existentes durante a Etapa de Obras. Inclusive, o item 2.10.3 atribui à Concessionária a obrigação de adquirir e implementar todo o mobiliário e equipamentos das Unidades Educacionais. Com base nisso, entendemos que a Concessionária deverá substituir integralmente esses itens por novos mobiliários e equipamentos, de modo que não será necessário o reaproveitamento de quaisquer bens existentes. Está correto nosso entendimento?

Ref: Itens 2.9 e 2.10.3 do Anexo A – Caderno de Encargo de Obras

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Conforme o subitem 2.9 do Anexo C – Caderno de Mobiliário e Equipamentos e o item 12.3.2 do Anexo – Caderno de Encargo de Obras, os Mobiliários e Equipamentos existentes deverão ser substituídos em sua integralidade. No entanto, conforme item 12.4.1, eventuais mobiliários e equipamentos existentes, em condições adequadas de uso, que, por solicitação do Poder Concedente, não serão substituídos ou recolhidos, deverão ser utilizados pela Concessionária para a prestação dos serviços, devendo então constarem do Termo de Arrolamento dos Bens Reversíveis, ressalvado o disposto no item 12.4.1.1 do Anexo A.

Questionamento nº 283

O item 44 do Anexo J estabelece como risco do Poder Concedente os eventos climáticos extremos que danifiquem a infraestrutura escolar ou prejudiquem a plena execução dos serviços sob responsabilidade da Concessionária, que não possam ser considerados de aferição média, normal ou corriqueira do ponto de vista técnico e científico. Sobre esse item, entendemos que serão considerados como eventos climáticos extremos as enchentes e desastres naturais. O entendimento está correto?

Ref: Item 44 do Anexo J – Matriz de Riscos

Resposta: O entendimento não procede.

O item 44 do Anexo J não estabelece uma tipificação específica de eventos, mas sim um critério objetivo de qualificação, baseado na sua extraordinariedade, isto é, na sua não caracterização como evento de aferição média, normal ou corriqueira sob o ponto de vista técnico e científico.

Eventos como enchentes ou outros desastres naturais não são, por si só, automaticamente enquadráveis como “eventos climáticos extremos”, devendo ser avaliados caso a caso, à luz de diversos parâmetros técnicos, históricos e científicos aplicáveis - dentre eles, por exemplo, a emissão de decreto que o qualifique como calamidade pública.

Questionamento nº 286

O item 8.2 do Anexo G menciona um subitem “Erro! Fonte de referência não encontrada”. Favor indicar a qual subitem o item 8.2 se refere.

Ref: Item 8.2 do Anexo G

Resposta: De fato, houve erro material, devendo prevalecer menção ao subitem 8.1.

Questionamento nº 287

O item 8.3 do Anexo G menciona um subitem “Erro! Fonte de referência não encontrada”. Favor indicar a qual subitem o item 8.2 se refere.

Ref: Item 8.2 do Anexo G

Resposta: De fato, houve erro material, devendo prevalecer menção ao subitem 8.1.

Questionamento nº 288

Qual é a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às questões ambientais, incluindo a estruturação de solo e a obtenção de licenças ambientais necessárias para a execução das obras de reforma e construção?

Estas responsabilidades estão integralmente alocadas à CONCESSIONÁRIA, ou há compartilhamento com o PODER CONCEDENTE?

Ref: Item 13.1.3 do Edital; Seção 9 do Edital (Participação em Consórcio); Minuta do Contrato

Resposta: O regramento do tema consta na cláusula 17 do Contrato, sem prejuízo de demais disposições esparsas, bem como no Anexo J – Matriz de Riscos e Anexo K – Diretrizes para Licenciamento Ambiental e de Obras, que devem ser lidos e interpretados sistemicamente.

Questionamento nº 289

Qual é o cronograma e as condições para a entrega de cada unidade educacional aos gestores? A entrega ocorrerá somente após a conclusão total das obras de reforma, ou, no caso de obras de retrofit, a gestão poderá ser repassada de imediato, durante a execução das obras?

Ref: Item 4.1 do Edital (Objeto da Licitação); Minuta do Contrato - ANEXO III

Resposta: A assunção da operação dos serviços a serem prestados pela Concessionária em cada UE ocorrerá estrita e exclusivamente após a conclusão total de suas respectivas obras de reforma. O repasse da gestão das UEs à Concessionária condiciona-se, portanto, ao término da Fase de Obras da respectiva UE, mediante a emissão da Ordem de Operação, marco segundo o qual inicia-se a Fase de Operação.

Após o encerramento da execução das intervenções de reforma e requalificação, o Poder Concedente realizará vistoria técnica para avaliar a conformidade dos trabalhos e emitir o Aceite Provisório ou o Aceite Definitivo. Somente após a emissão desse Aceite, o Poder Concedente expedirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Ordem de Operação. Emitida a Ordem de Operação, até o 5º dia útil subsequente a este marco, ocorrerá o início da operação dos serviços pela Concessionária.

Cumpre ressaltar que, durante as etapas anteriores às obras (como a Operação Assistida na Etapa de Pré-Obra) e durante a própria execução das intervenções físicas, a operação dos serviços permanece sob a exclusiva responsabilidade do Poder Concedente, limitando-se a Concessionária ao acompanhamento dos serviços e execução propriamente das obras.

A disciplina destes temas encontra-se, no detalhe, nas cláusulas 8 a 12 e 39 do Contrato c/c Anexo A – Caderno de Encargo de Obras, Anexo B – Caderno de Serviços e Apêndice IV – Fluxograma das Fases e Etapas da Concessão, sem prejuízo de demais disposições contratuais esparsas e de seus Anexos.

Questionamento nº 290

Caso seja identificado um problema estrutural grave durante a execução das obras que necessite demolição e construção de uma nova unidade em substituição, como serão tratados os custos extras decorrentes? Haverá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou estes custos serão integralmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA?

Ref: Item 13.1.3 do Edital (Riscos a serem assumidos); Item 4.3.1 do Edital (Reequilíbrio Econômico-Financeiro); Minuta do Contrato - ANEXO III

Resposta: Observar, de forma sistemática, no que couber, as respostas aos questionamentos nº 7, 120, 164, 218 e 240.

Questionamento nº 291

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL depende da emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros (AVCB) ou de outras licenças de funcionamento? Qual é a condição precedente ou suspensiva para o início dos pagamentos mensais pela CONTRAPRESTAÇÃO?

Ref: Item 22 do Edital (Pagamentos); Minuta do Contrato - ANEXO III

Resposta: O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva depende da emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) e das demais licenças aplicáveis. A condição precedente e suspensiva para o início dos pagamentos é a emissão da Ordem de Operação de cada UE.

As subcláusulas 9.16 e 12.1.2 do Contrato determinam que o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, apenas terá início após a disponibilização efetiva do objeto contratual, o que se formaliza exclusivamente com a emissão da Ordem de Operação de cada UE.

Por sua vez, a emissão dessa Ordem de Operação encontra-se estritamente condicionada à regularidade do licenciamento do empreendimento. Os subitens 2.7 e 3.3 do Anexo K – Diretrizes para o Licenciamento Ambiental e de Obras estabelecem de forma expressa que a Ordem de Operação não será emitida sem que a Concessionária tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais e urbanísticas exigíveis pela legislação aplicável.

Esse escopo abrange o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja obtenção e regularização para todas as edificações na área da concessão constituem encargos inafastáveis da Concessionária, conforme dispõem o subitem 8.33 e 9.11.3 do Anexo A – Caderno de Encargos de Obras.

O regramento integral do tema, ademais, consta das cláusulas 17 e 20 do Contrato, sem prejuízo de demais disposições contratuais esparsas e de seus Anexos, para além das respostas aos pedidos de esclarecimentos que tangenciam esses assuntos, consignados nas respectivas atas.

Adicionalmente, observar a resposta ao questionamento nº 213.

Questionamento nº 292

Na planilha em Excel disponibilizada, referente a estruturação do CAPEX, em sua aba Composição EQUIP E MOB, consta na estrutura da planilha conforme figura abaixo a FONTE "Cotações Anexo 9", utilizada para os valores unitários dos equipamentos e mobiliários a serem adquiridos, na documentação disponibilizada não conseguimos identificar o arquivo Cotações Anexo 9, favor disponibilizar as referidas cotações com as suas respectivas configurações de modelos a serem adquiridos.

FONTE	COD	1	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
		1.1	Áreas Administrativas (Diretoria Secretaria Depósito de material didático/almoxarifado copa Sala dos professores				72.517,80
Cotações Anexo 9	ITM-001	1.1.1	Notebook	un	8	2.690,59	21.524,69
Cotações Anexo 9	ITM-002	1.1.2	Lixeira retangular com pedal, 15l - cor: branca	un	9	65,25	587,21
Cotações Anexo 9	ITM-003	1.1.3	Relógio de Parede Analógico 25cm Branco	un	5	43,63	218,13
Cotações Anexo 9	ITM-004	1.1.4	Televisão 43" - Smart TV LED 43 polegadas	un	1	1.535,33	1.535,33
Cotações Anexo 9	ITM-005	1.1.5	Caixa de som	un	1	695,62	695,62
Cotações Anexo 9	ITM-006	1.1.6	Mesa professor/cadeira professor • conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira.	un	4	619,93	2.479,73
Cotações Anexo 9	ITM-007	1.1.7	Mesa de reunião 6 lugares com cadeiras.	un	3	1.559,22	4.677,67
Cotações Anexo 9	ITM-008	1.1.8	Impressora colorida - impressora a jato de tinta colorida com conexão Wifi	un	2	1.229,61	2.459,21
Cotações Anexo 9	ITM-009	1.1.9	Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas.	un	10	1.650,10	16.500,97
Cotações Anexo 9	ITM-010	1.1.10	Estante escritório (4 prateleiras).	un	6	830,94	4.985,66
Cotações Anexo 9	ITM-011	1.1.11	Cadeira giratória estofada com braços e rodízios.	un	3	468,90	1.406,71
Cotações Anexo 9	ITM-012	1.1.12	Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado.	un	7	279,68	1.957,76
Cotações Anexo 9	ITM-013	1.1.13	Kit cadeira de espera.	un	2	345,44	690,88
SINAPI 12/24	42422	1.1.14	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLES/FIO	un	3	4.266,07	12.798,22

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX_ (ABA Composição EQUIP E MOB)

Resposta: Todos os documentos necessários a subsidiar a adequada compreensão das configurações dos equipamentos e mobiliários a serem adquiridos pela Concessionária e à elaboração de propostas econômicas já foram disponibilizados, seja na forma de documentos editais ou na forma de documentos de apoio referenciais.

Cumpramos ressaltar que a planilha de CAPEX disponibilizada no âmbito da licitação possui caráter meramente referencial, nos termos do item 3.3 do Edital, não sendo vinculativa para fins de elaboração das propostas.

Com isso, caberá à licitante realizar seus estudos e diligências de rigor à precificação.

Questionamento nº 293

Na planilha em Excel disponibilizada, referente a estruturação do CAPEX, em suas abas ORC.TIP_A.28 até a ABA ORC.TIP_D1.42, em que se demonstra através de uma planilha de quantidades e preços unitários para as diversas tipologias de reformas a serem efetuadas nas unidades escolares, demonstrando as quantidades e as respectivas descrições dos serviços a serem executados, (conforme indicados na figura abaixo); o que ocorre é que na planilha disponibilizada demonstra que a fonte de consulta para a geração do preço unitário consta "SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025 _Localidade Belo Horizonte", não conseguimos identificar com este descritivo qual a composição foi adotada para a geração de cada um dos preços unitários.

Favor disponibilizar todas as composições de preços unitários que foram utilizadas para a geração de cada um dos itens que compõem as planilhas de maneira que possamos identificar as considerações efetuadas, uma vez que os referidos valores impactam diretamente no CAPEX gerado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT. TOTAL (Mat + MO)	R\$ TOTAL	FONTE
1	SERVIÇOS INICIAIS				1.091.941,71	
1.1.1	Administração Local (em média 8 meses/obra)	mês	8	83.144,53	665.156,24	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.2	Locação de Container 2,30 X 4,30m para banheiros	mês	8	1.518,74	12.149,94	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.3	Locação de Container 2,30 X 4,30m para escritório	mês	8	2.089,19	16.713,53	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.4	Barracão de obra para refeitório tipo-ii, área interna 25,41m2, em chapa de compensado resinado (obra de grande porte, efetivo acima de 60 homens), padrão der-mg	mês	6	14.419,57	86.517,42	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
1.1.5	Barracão de obra para depósito e ferramentaria tipo-ii, área interna 25,41m2, em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de médio porte, efetivo de 30 a 60 homens), padrão der-mg	mês	6	14.069,95	84.419,68	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
1.1.6	Levantamento Planialtimétrico	vb	1	-	-	
1.1.7	Sondagem	vb	1	-	-	
1.1.8	Execução de tapume - compensado de madeira	m2	500	129,85	64.922,57	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.9	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	m2	1	465,16	465,16	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.10	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edifícios com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza). af_03/2024	m2	1506	61,37	92.422,46	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.11	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre" (exclusive andaime e limpeza). af_03/2024	m	500	61,37	30.684,75	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.12	Demolição de construções existentes (30% da área construída)	m2	750	51,32	38.489,96	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025_Localidade Belo Horizonte
1.1.13	Locação de obra	vb		-	-	
1.1.14	Execução de gabarito	vb		-	-	

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX (ABA ORC_TIP_A.28) até a (ABA ORC.TIP_D1.42)

Resposta: Todos os documentos editais foram devidamente disponibilizados pelo Poder Concedente. A planilha de CAPEX disponibilizada no âmbito da licitação possui caráter meramente referencial, nos termos do item 3.3 do Edital, não sendo vinculativa para fins de elaboração das propostas.

Compete ao Licitante realizar, por sua conta e risco, os estudos, validações e composições necessários à adequada formação de sua proposta econômica.

Questionamento n° 294

Na planilha em Excel disponibilizada, referente a estruturação do CAPEX, em sua aba Composição ESTRUTURA TEMPORÁRIA, em que se demonstra através de uma planilha (conforme abaixo) referentes a Montagem/Desmontagem e Produto + ACJanela + BDI, com o indicativo da Fonte de Consulta como exemplo Locação: SINAPI_MG_202412_NaoDesonerado, porém sem indicar qual o código da composição e ou do insumo que foi adotada, solicitamos que seja informado os respectivos códigos com as respectivas quantidades para que possamos identificar as considerações efetuadas para a geração dos valores individuais da Estrutura temporária, favor disponibilizar.

COMPOSIÇÃO ESTRUTURA TEMPORÁRIA					
Estrutura	Configuração	Montagem / Desmontagem	Produto + AC Janela + BDI	Frete	Fonte
10 Salas na Quadra existente/Terreno	3 unidades: Locação de container, triplo, com isolamento térmico, tipo 3, escritório de obra, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ar condicionado e ligações elétricas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas 1 unidade: Locação de container com isolamento térmico, tipo 6, para vestiário de obra com seis (6) vasos sanitários e um (1) lavatório, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ligações elétricas e hidrossanitárias internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	141.772	638.060	MG	Locação: SINAPI_MG_202412_NaoDesonerado Montgem/desmontagem: Orçamento Vendap
1 Complexo administrativo	1 unidades: Locação de container triplo, com isolamento térmico, tipo 2, para escritório de obra com sanitário contendo um (1) vaso sanitário e um (1) lavatório, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ar condicionado e ligações elétricas e hidrossanitárias internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas 1 unidades: Locação de container com isolamento térmico, tipo 4 (quadruplo), para refeitório de obra, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	43.622	144.040	MG	Locação: SINAPI_MG_202412_NaoDesonerado Montgem/desmontagem: Orçamento Vendap
1 Complexo de alimentação	2 unidades: Locação de container com isolamento térmico, tipo 4 (quadruplo), para refeitório de obra, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	32.717	235.911	MG	Locação: SINAPI_MG_202412_NaoDesonerado Montgem/desmontagem: Orçamento Vendap
TOTAL		218.111,31	1.018.010,49		
TOTAL MONTAGEM + PRODUTO			1.236.121,80		
VALOR UNITÁRIO POR SALA (10 SALAS)			63.805,98		

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX (ABA Composição ESTRUTURA TEMPORÁRIA)

Resposta: Por identidade de premissas, observar respostas aos questionamentos n° 292 e n° 293.

Questionamento n° 295

Na planilha em Excel disponibilizada, referente a estruturação do CAPEX, em sua aba Composição ACESSIBILIDADE, em que se demonstra através de uma planilha de quantidades e preços unitários (conforme abaixo) a acessibilidade considerada para cada uma das tipologias a serem reformadas, e a Referência do qual Banco de dados foi utilizado (SINAPI, SEINFRA DER MG etc.), porém sem indicar o código da Referida composição e ou Insumo, favor indicar para cada um dos serviços relacionados qual o código da composição e ou no caso se foi adotada uma ou mais composição para um mesmo serviço, de maneira que possamos identificar as considerações efetuadas no cálculo de cada um dos serviços constantes da Planilha.

ACESSIBILIDADE TIPOLOGIAS B_45				Unid	Qtde	R\$ unitário	527.474,93	Referência
Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa. af_05/2020				m2	255	168,28	42.941,00	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025 _Localidade Belo Horizonte
Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. af_03/2024				m2	133	155,22	20.605,63	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025 _Localidade Belo Horizonte
Execução de rampa de acessibilidade entre pavimentos – rampa em concreto moldado in loco fck 25 MPa, com inclinação máxima de 8,33 %, largura 1,50 m, piso podotátil direcional e de alerta, guarda-corpo e corrimão duplo em aço galvanizado, lastro granular compactado, juntas a cada 2 m, conforme ABNT NBR 9050:2020.				m3	48	1.610,39	77.298,55	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/07/2025 _Localidade Belo Horizonte
Instalação de sinalização visual (símbolos e pictogramas acessíveis) conforme NBR 9050. Inclui fornecimento, fixação, Braille, pictogramas, projeto e limpeza final				m2	2977	81,13	241.517,90	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/07/2025 _Localidade Belo Horizonte
Adequação de corrimãos e guarda-corpos duplos em rampas e escadas.				m2	255	344,65	87.947,07	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Instalação de sinalizador de alarme sonoro e visual em sanitários PNE				un	5	350,07	1.750,37	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025 _Localidade Belo Horizonte
Sanitário PNE								
Bacia sanitária para PCD - compatível com a norma NBR 9050				un	5	1.089,02	5.445,10	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Lavatório com coluna suspensa Deca L.69 + C.69				un	5	565,85	2.829,25	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Torneira de mesa com fechamento automático para lavatório Deca linha Conforto 1173.C.CONF				un	5	1.967,54	9.837,70	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Barra de apoio Deca L=80cm 2310.I.080.POL				un	15	515,15	7.727,32	SINAPI_Data Ref. Téc. 13/01/2025 _Localidade Belo Horizonte
Barra de apoio em "U" para lavatório Crismoe Lina Oneself L63				un	10	662,22	6.622,20	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Espelho cristal 3mm inclinado para PCD				un	5	287,35	1.436,75	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Kit Porta PNE				un	5	4.059,97	20.299,86	SEINFRA DER MG_corrigido para 31/12/2024
Ducha Higienica com Registro				un	5	243,25	1.216,25	Cotações Anexo 9 - ITM-057
Área Construída							4.253,00	
R\$/m2							124,02	

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX (ABA Composição ACESSIBILIDADE)

Resposta: Por identidade de premissas, observar respostas aos questionamentos nº 292, nº 293 e nº 294.

Questionamento nº 296

Esclarecimento solicitado: Na planilha em Excel disponibilizada, referente a estruturação do CAPEX, em sua aba Composição INSTALAÇÕES, em que se demonstra através de uma planilha de quantidades e preços unitários (conforme planilhas abaixo) as considerações efetuadas para o cálculo dos valores a serem considerados para o grupo de instalações, considerada para cada uma das atividades descritas e demonstradas abaixo nas tabelas comparativas;

- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SPDA - VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, WI-FI E TELEFONIA-VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS-ÁGUA-VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS-ESGOTO-VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS-DRENAGEM-VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA CFTV - VALOR MÉDIO PARA M2;
- COMPOSIÇÃO PARA SPCI - VALOR MÉDIO PARA M2;

Onde foram encontradas discrepâncias e ou "não foram encontradas (#N/D)", quando procuradas na Tabela do SINAPI de julho/2025, buscando pelo informativo do código da fonte utilizada (CÓDIGO DO SERVIÇO da planilha do Edital), e verificando a respectiva descrição que consta na tabela, quando comparadas as descrições dos serviços não correspondem aos códigos informados, o que impacta diretamente nos custos provisionados para as atividades que vão gerar o CAPEX destes itens.

Em função destas inconsistências encontradas solicitamos que seja revisto as respectivas planilhas e disponibilizadas as memórias da geração de cada um dos custos destes itens demonstrados com os Códigos da Composição adotada, Descrição do serviço vinculado ao código, para que posamos verificar as reais considerações efetuadas em cada um dos itens e o seu respectivo reflexo no CAPEX gerado. Favor disponibilizar.

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX (ABA Composição ACESSIBILIDADE)

Resposta: Por identidade de premissas, observar respostas aos questionamentos nº 292, nº 293, nº 294 e nº 295.

Questionamento nº 297

Conforme solicitação das considerações efetuadas para os questionamentos de 1 a 5, e verificados que toda e qualquer correção a ser efetuada vai impactar e ou alterar os custos unitários do CAPEX do referido processo licitatório, solicitamos que sejam disponibilizadas todas as memórias de cálculo com as respectivas composições e descrição para que sejam reavaliados a estruturação do CAPEX. Favor disponibilizar.

Ref: Documentos Referenciais – Planilha em Excel CAPEX

Resposta: Por identidade de premissas, observar respostas aos questionamentos nº 292, nº 293, nº 294, nº 295 e nº 296.

Questionamento nº 298

Considerando que paradas para manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e softwares podem ter a sua necessidade averiguada em lapso temporal inferior a 45 dias corridos, bem como considerando que não se pode impedir a concessionária de bem desempenhar o exercício de suas obrigações contratuais, é certo que eventuais paradas para manutenção corretiva ou preventiva, devidamente comunicadas ao Concedente, não ensejarão impactos na NDE quando necessárias ao desempenho de obrigação contratual de qualquer das partes. O entendimento está correto?

Ref.: Item 1.2.3 do Anexo E – Indicadores de Desempenho

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 299

Entende-se que será garantido procedimento para o contraditório pela concessionária acerca da apuração em caso de inconsistências, necessidades de esclarecimentos e/ou divergências técnicas entre as partes. O entendimento está correto?

Ref.: Item 1.4.4 do Anexo E – Indicadores de Desempenho

Resposta: O entendimento está correto. Inclusive, constitui diretriz de contratação do Verificador Independente (cf. item 2.7 do Anexo G – Diretrizes do Verificador Independente c/c subcláusula 20.9.1 do Contrato) que, em caso de divergência técnica, inconsistências ou necessidades de esclarecimentos em relação ao conteúdo do Relatório de Avaliação, bem como demais conteúdos elaborados pelo Verificador Independente, as partes deverão dirimi-las mediante os mecanismos de solução de

controvérsias previstos no Capítulo XI do Contrato, notadamente o Comitê de Resolução de Conflitos (cf. cláusula 55).

Questionamento nº 300

Entende-se que serão observadas as melhores práticas do mercado nacional de parcerias público-privadas, tal como o reinício da curva de aprendizagem a cada revisão ordinária ou extraordinária que impacte a interpretação, metodologia de apuração ou outro critério referente aos indicadores de desempenho. O entendimento está correto?

Ref.: Item 1.5.3 do Anexo E – Indicadores de Desempenho

Resposta: O entendimento não está correto. Não há reinício do período de carência de aferição (“reinício da curva de aprendizagem”) nos intervalos de revisão contratual. Nesse sentido, a subcláusula 20.8.7 do Contrato é inequívoca: uma vez iniciada a aplicação dos descontos de desempenho, sua incidência ocorrerá de forma automática, “não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA”. Quanto à carência admitida nesta PPP (cf. item 1.5.3 do Anexo E), bem como eventual revisão dos Indicadores de Desempenho (cf. subcláusula 31.7 do Contrato), observar as respostas aos questionamentos nº 9, nº 10 e nº 100.

Questionamento nº 301

Considerando que a operação da cozinha será reservada ao Poder Concedente, inclusive no que se refere ao pessoal para preparo, cocção e distribuição dos alimentos (cláusula 3.10.1), entende-se que insumos destinados aos agentes públicos, tais como toucas, luvas, aventais, dentre outros itens de uso contínuo, serão igualmente de responsabilidade do Poder Concedente. O entendimento está correto?

Ref.: 3.10.1 do Anexo B – Caderno de Serviços

Resposta: O entendimento não procede. O item 3.10.2.3 do Anexo B – Caderno de Serviços especifica quais utensílios de cozinha são de responsabilidade da Concessionária, e a descrição desses itens inclui expressamente o fornecimento de luvas, aventais e toucas descartáveis.

Atenciosamente,

Adriene Sathler de Aguiar
Membro Titular

Daisyamar Gonçalves de Oliveira Santana
Membro Titular

Luísa Rosária Assis Tomás de Oliveira
Membro Titular

Heitor de Melo Lima
Membro Suplente

Ione Iracema Francisco da Silva Omena
Membro Suplente

Vitor Buitrago Aquino Matoso
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Sathler de Aguiar**, Assessor (a), em 23/03/2026, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Buitrago Aquino Matoso**, Empregado Público, em 23/03/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Rosária Assis Tomás de Oliveira**, Servidor (a) Público (a), em 23/03/2026, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor de Melo Lima**, Empregado Público, em 23/03/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daisyamar Gonçalves de Oliveira Santana**, Servidor (a) Público (a), em 23/03/2026, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ione Iracema Francisco da Silva**, Servidor (a) Público (a), em 23/03/2026, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135974326** e o código CRC **0B22FD08**.